



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 2ª, 5ª e 8ª RAJs

Rua Abdo Muanis, 991, Sala 803 e 805 - Bairro: Nova Redentora - CEP: 15090140 - Fone: (17) 2137-3788 - Email: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4000097-48.2025.8.26.0359/SP

AUTOR: JL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

AUTOR: RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: R J CONSTROI TUPA SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

processo nº 4000097-48.2025.8.26.0359

1 – Trata-se de **pedido de recuperação judicial** formulado pelas empresas

(i) RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

(ii) JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

(iii) R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS LTDA

qualificadas nos autos, doravante denominados **GRUPO RAMEZ JARDIM**.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 – Em 18/02/2026 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (EV 33 - evento 33, DESPADEC1), nomeando-se a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra no EV 122 (evento 122, DESPADEC1) dos autos.

4000097-48.2025.8.26.0359

610013090976 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 2ª, 5ª e 8ª RAJs

6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para ***juntar apenas procuração na ação principal***, ao passo que eventuais ***habilitações, impugnações e divergências de crédito***, protocoladas nos autos principais, ***não serão analisadas***, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, ***alerto os credores e demais interessados***: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, ***não serão analisadas***, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 2ª, 5ª e 8ª RAJs

procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 – EV 139 (evento 139, PET1) - petição das Recuperandas apresentando o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ciência à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados quanto ao inteiro teor do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos.

Observo que já houve a publicação do EDITAL, conforme certidão do evento 215, CERT1.

9 – EV 147 (evento 147, MANIF_ADM_JUD1) – petição da Administradora Judicial apresentando RELATÓRIO sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Às Recuperandas para eventuais e oportunos ajustes.

10 - EV 165 (evento 165, MANIF_ADM_JUD1) - petição da Administradora Judicial juntando o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – referente a março de 2026: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

11 - EV 226 (evento 226, MANIF_ADM_JUD1) - petição da Administradora Judicial juntando o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – referente a abril de 2026: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

12 – EV 245 (evento 245, PET1) - petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 2ª, 5ª e 8ª RAJs

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

13 – EV 250 (evento 250, PED LIMINAR/ANT TUTE1) - petição das Recuperandas solicitando a prorrogação do *stay period*.

Manifestou-se a Administradora Judicial no EV. 264 (evento 264, MANIF_ADM_JUD1) concordando com a prorrogação.

DECIDO.

Considerando o teor do artigo 6º, § 4º, da LRF, bem como considerando que as Recuperandas estão sendo diligentes no processo e não deram causa a qualquer tipo de ato a retardar seu processamento, ao passo que vem cumprindo as obrigações legais impostas, **defiro a prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) por 180 dias.**

A fim de se evitar qualquer confusão com relação aos prazos, desde logo anote-se que a prorrogação deverá ser contada a partir do encerramento do *stay period* inicial, ou seja, **a partir de 09/07/2026.**

Por fim, deverá a Recuperanda, em consenso com a Administradora Judicial, providenciar a realização da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES, indicando datas e publicando EDITAIS, de forma tempestiva.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 2ª, 5ª e 8ª RAJs

14 - EV 260 (evento 260, MANIF_ADM_JUD1) - petição da Administradora Judicial juntando o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – referente a maio de 2026: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

15 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610013090976v3** e do código CRC **75e16368**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Data e Hora: 07/07/2026, às 15:22:54

4000097-48.2025.8.26.0359

610013090976 .V3